



LEI Nº 4.180, DE 13 DE MAIO DE 2003

“DISPÕE SOBRE RESERVAS DE ÁREAS NAS VIAS PÚBLICAS PARA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS DE USO DE DEFICIENTES FÍSICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica destinada uma área, nas vias públicas do perímetro urbano de Santo Antônio da Patrulha, para estacionamento de veículos de uso exclusivo de deficientes físicos, devendo sempre que possível, a reserva deste espaço localizar-se próximo às rampas de acesso para deficientes junto aos respectivos passeios públicos, através de demarcação realizada pelo Conselho Municipal de Trânsito - COMTRAN.

Parágrafo Único - Caso não existam as rampas de acesso mencionadas no “caput”, deverão ser realizadas as obras para este fim.

Art. 2º. As áreas de estacionamento para deficientes físicos deverão localizar-se principalmente defronte hospitais, repartições públicas, estabelecimentos bancários e comerciais, Forum, obedecendo, sempre que possível, o disposto no artigo anterior.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 90 (noventa) dias, após publicação, para execução desta Lei.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 13 de maio de 2003

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVA PEIXOTO
Secretário de Administração